

*Certificado e dou-lhe,
haver registrada a
Lei. n.º 1.299/86.
Feijó, 11/9/86. 
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR*



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.299/86 =

*Publicado e Registrado na Secretaria. ds
folhas 133 verso
Regente Feijó, 19/1/86

Secretário*

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE IMÓVEIS"

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 63, inciso I, letra B da Lei Orgânica dos Municípios, autorizado a permutar as seguintes áreas de terras, com um terreno de propriedade de ANTONIO SEIICHI NOZAWA:-

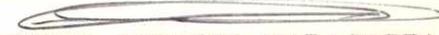
- a-) Uma área de terras, sem benfeitorias, medindo 285,90m², lote nº12 da Q-E do loteamento "VILA NOVA" de propriedade da municipalidade.
- b-) Uma area de terras, sem benfeitorias, medindo 282,18m², da Q-E do loteamento "VILA NOVA" de propriedade da municipalidade, lote nº 13.
- c-) Uma area de terras, medindo 15,00 X 30,00 metros, num total de 450,00m², designado lote nº 10 da quadra J, nesta cidade de Regente Feijó, lado im par da rua Dr. Armando Sales de Oliveira, distante pelo lado esquerdo de quem olha da rua para o terreno 30,00m da esquina com a rua Florêncio / Alonso, confrontando pela frente com a citada rua Armando Sales de Oliveira, pelo lado esquerdo com o lote nº 09; pelo fundo com o lote nº 03/ e pelo lado direito com o lote nº 11, area esta pertencente a ANTONIO / SEIICHI NOZAWA.

Artigo 2º-A area descrita no item C do artigo anterior, se destinará para / construção de uma Escola.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de Setembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO BASTASSO
-Chefe Gabinete do Executivo


LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -